

2021



HASTA PÚBLICA Nº 01/DRF/GPCL/2021

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CADERNO DE ENCARGOS

GABINETE DE PATRIMÓNIO COMPRAS E LOGÍSTICA

Índice

Capítulo I.....	2
Disposições gerais	2
Capítulo II.....	2
Obrigações contratuais	2
Capítulo III	4
Incumprimento	4
Capítulo IV	5
Resolução de litígios.....	5
Capítulo V	5
Disposições finais.....	5
Anexo Técnico.....	7

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto da presente hasta pública consiste na alienação a título oneroso de bens móveis, obsoletos, constituídos por secretárias, cadeiras e outros. São propriedade do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P., abreviadamente designado por ADSE, I.P.,

Cláusula 2.^a

Preço Base

O valor base que o ADSE, I.P. propõe para a alienação é à melhor oferta.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

A execução da aquisição e transporte do material deverá ocorrer no prazo de 10 dias seguidos, sendo a execução dos trabalhos a efetuar acompanhada por um colaborador designado para o efeito.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do arrematante

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do arrematante

1. Os trabalhos de remoção dos materiais têm de ser comunicados previamente à ADSE, I.P., para ser autorizada a entrada no Instituto e serem acompanhados por um responsável.

2. É efetuada uma vistoria ao local onde foi realizada a remoção do material, para verificação da existência de eventuais danos provocados à ADSE I.P., ou a terceiros, sendo da responsabilidade do arrematante suportar os respetivos custos.
3. A realização dos trabalhos deverá obedecer aos princípios gerais da prevenção de riscos profissionais dos trabalhadores envolvidos.
4. O arrematante deve ter em consideração todas as regras de segurança apropriadas, tendo em conta os riscos associados e a envolvente da zona de intervenção, nomeadamente, circulação rodoviária e de pessoas.
5. O arrematante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e procedimentos em vigor sobre a saúde, higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo pessoal, sendo da sua responsabilidade os encargos que de tal resultem.
6. O arrematante é, ainda, obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares à vida e segurança do pessoal contratado para a execução dos trabalhos objeto do presente procedimento.
7. A ADSE, I.P., reserva-se o direito de contactar o arrematante quando considerar necessário, para exigir a correção da execução dos trabalhos.
8. O arrematante fica sujeito não só a estas condições, mas ainda ao disposto na legislação em vigor, na parte que lhe seja aplicável.
9. O arrematante é responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à ADSE, I.P., por motivos que lhe sejam imputáveis.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O arrematante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo arrematante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. O arrematante deverá efetuar, junto da ADSE, I.P., no dia do levantamento dos bens arrematados, o pagamento da quantia correspondente a 100% do valor total previsto dos bens que lhe foram provisoriamente adjudicados;
2. O pagamento deverá ser efetuado por transferência bancária para a conta do IGCP, E.P.E., com o IBAN PT50 0781 0112 0000 0006885 77, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para o endereço eletrónico: patrimonio@adse.pt.
3. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, eventuais defeitos, erros de descrição ou desacordo com as especificações do Anúncio da Hasta Pública.

Capítulo III

Incumprimento

Cláusula 8.^a

Incumprimento

Na falta de cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou pré-contratuais, a ADSE, I.P. reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

Cláusula 9.^a

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 10.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo arrematante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a

Política de proteção de dados e de privacidade

A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo Técnico

Artigo	Unidades
Cadeiras	45
Máquinas e aparelhos de cozinha	1
Mesas	1
Outro equipamento e material de escritório	1
Outro mobiliário	1
Secretaria C em madeira	1
Secretárias	48
Televisores	1
Ventoinhas	1
Total Geral	100







